



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG
Avenida Ministro Barbosa Lima, 280 - CEP 37350-000

(32) 3558-0001 | CNPJ 01.606.530/0001-40
licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br

Delamun 11g

CONTRATO 11/2026
PROCESSO 09/2026 INEXIGIBILIDADE 08/2026

CONTRATO Nº 11/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE E **SEBASTIÃO DE JESUS DA SILVA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE, com sede na Avenida Ministro Barbosa Lima, nº 280, bairro Centro, na cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.606.530/0001-40, endereço de correio eletrônico: licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **VITOR DE PAULO LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 092.426.016-59, portador do RG nº MG 12.110.443, residente e domiciliado à Rua Joaquim Romano, nº 185, Bairro Beira Rio, CEP 37.350-000, Liberdade, Minas Gerais, CEP 37.350-000, e **Sr. Sebastião de Jesus da Silva**, inscrito(a) no CPF nº 036.668.466-37, residente e domiciliado à Rua Chiquito Barbosa, 109 A, Bairro Santa Rita de Cássia, Liberdade-MG, CEP 37.350-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 02/2026 - Credenciamento nº 01/2026, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, incluindo KM em estrada asfaltada, KM em estrada de Terra, e valor de Pernoite, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.



Delamini
128

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital de Chamamento Público;
- Informações enviadas por e-mail;
- Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é 12 (meses) contados da assinatura, com limite até 15/05/2027, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

3.6. Este contrato possui caráter suplementar ao Processo nº 02/2026 (Inexigibilidade 02/2026), visando garantir a continuidade da prestação dos serviços de transporte, uma vez que a quilometragem estimada no processo anterior encontra-se na iminência de esgotamento. Para garantir a isonomia e a vantajosidade para a Administração, **o presente contrato, realizado a partir credenciamento suplementar manterá rigorosamente os mesmos preços e condições estabelecidos no Processo nº 02/2026.**

4. CLÁUSULA QUARTA-PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos na tabela abaixo:

Quimaras

[Three handwritten signatures]



Delamun
117

TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.
1	Serviço de transporte de passageiros mediante táxi – KM em estrada asfaltada	Km rodado	8.000	R\$ 2,49
2	Serviço de transporte de passageiros mediante táxi – KM em estrada de Terra	Km rodado	250	R\$ 3,84
3	Serviço de transporte de passageiros mediante táxi – Valor de Pernoite	Pernoite	30	R\$ 393,34

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O quantitativo previsto neste contrato é meramente estimativo, podendo a CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no item 4.1, de acordo com a demanda e necessidade da Câmara Municipal.

4.4. Os valores constantes da tabela acima, foram fixados conforme pesquisa de preço realizada nos termos da legislação vigente.

4.5. Os preços fixados foram ajustados, devido a real capacidade financeira da CONTRATANTE, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

- 3.3.90.36.00.1.01.01.01.031.0010.4.0002 1.500.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0010.4.0002 1.500.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

[Handwritten signatures]



*Belamin
196*

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 03/10/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 10 dias após o atingimento do lapso de 02 (dois) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação de propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Delamini
125

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei 14.133/2021).

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Edital de Chamamento Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) meses de antecedência desse dia.

11.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

[Handwritten signatures]



Delamini
125

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei 14.133/2021).

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Edital de Chamamento Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) meses de antecedência desse dia.

11.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

[Handwritten signatures]



Delamini
113

serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

[Signature]

[Signature]

[Signature]



*Delatmin
112*

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Liberdade, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinando as respectivas vias.

Liberdade, 20 de maio de 2026.

VITOR DE PAULO LOPES

Representante legal do CONTRATANTE

SEBASTIÃO DE JESUS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

- 1- *da muer de marcelinho*
- 2- *Lauren Augusto L. Guimarães*